

Mário Romão da Rosa — Assistente operacional, posição remuneratória entre 5 e 6, nível entre 5 e 6, em 01 de junho de 2013.

António Conduto Chora — Assistente operacional, posição remuneratória entre 8 e 9, nível entre 8 e 9, em 01 de janeiro de 2014

21 de janeiro de 2014. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

307557806

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 2716/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporário de Jovens aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 29 de janeiro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosas.pt:

Proposta de alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Nota Justificativa

O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens visa proporcionar aos jovens do Concelho um contacto efetivo com o mundo laboral através de experiências práticas.

Por forma a acautelar a participação do maior número possível de Jovens, evitando constantes repetições, a Câmara Municipal de Vila Viçosa ao abrigo das suas competências legislativas para o efeito, deliberou apresentar a seguinte proposta de alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens:

«Artigo 6.º

Duração de Colocação

- 1 — (*Igual.*)
- 2 — O Jovem só poderá voltar a candidatar-se ao programa, findo o prazo de 12 meses, contados a partir da data do termo da participação.
- 3 — (*Igual.*)
- 4 — (*Igual.*)

Artigo 8.º

Seleção dos Jovens

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos jovens candidatos, através dos elementos constantes na ficha de inscrição e de acordo com os seguintes critérios:

- a) (*Igual.*)
 - b) (*Igual.*)
 - c) (*Igual.*)
 - d) Prioridade para os candidatos que participam pela primeira vez no programa e antiguidade na inscrição;
 - e) (*Igual.*)
- 2 — (*Igual.*)
 - 3 — (*Igual.*)
 - 4 — (*Igual.*)»

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

207607856

FREGUESIA DE CORROIOS

Aviso n.º 2717/2014

No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro e após a aprovação da Junta de Freguesia, por deliberação de 06/02/2014, remessa para consulta pública, pelo prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Regulamento das Festas Populares de Corroios

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Normas

1 — As normas do presente regulamento serão aceites no ato da sua inscrição pelos ocupantes (expositores, feirantes industriais, comerciantes, etc.) e são aplicáveis às relações estabelecidas entre eles e a J.F.C./Comissão de Festas.

2 — Os ocupantes obrigam-se a cumprir para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos que comercializam.

Artigo 2.º

Organização

1 — A Festa é organizada pela JFC/CF, com sede no Largo do Mercado, n.º 5, 2855-100 Corroios.

2 — Se, por motivos alheios à JFC/CF, a não realização da Festa provocarem alterações, os ocupantes não poderão reclamar qualquer indemnização.

3 — Em caso de não realização da Festa, só terão direito a reembolso das quantias já pagas, depois de deduzidas as despesas efetuadas.

Artigo 3.º

Objetivo

O objetivo principal da Festa é a diversão e comercialização de produtos e ou serviços que se relacionem com o setor de atividade objeto da Festa em causa.

Artigo 4.º

Âmbito

O âmbito da Festa será a atividade relacionada com o setor de diversões, restauração, produtos regionais, louças, bijutarias, artesanato, roupas, veículos motorizados e outros que a JFC/CF considere pontualmente serem admissíveis.

Artigo 5.º

Localização

A Festa realiza-se no Parque Urbano de Corroios, sito na Quinta da Marialva.

Artigo 6.º

Duração

A Festa terá lugar na última semana de agosto, com duração de 10 dias, de sexta-feira a domingo, podendo, no entanto, a sua duração ser alterada conforme a Organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 7.º

Horários

O horário de funcionamento da festa será o seguinte:

Segunda a quinta-feira das 20h à 01h00; Sextas-feiras das 20h00 à 01h30;

Sábados das 17h00 à 01h30;

Domingos das 17h00 à 01h00.

Artigo 8.º

Tarifas de ocupação

1 — A tarifa de ocupação é fixada em função do espaço a ocupar e da atividade a exercer.

2 — Compete à Organização estabelecer os preços do terrado, de acordo com a atividade e o espaço a ocupar, em cada ano de realização.

3 — A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgar necessários.